



Número: **0853091-98.2025.8.20.5001**

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Órgão julgador: **9ª Vara Criminal da Comarca de Natal**

Última distribuição : **03/07/2025**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **08749760820248205001**

Assuntos: **Busca e Apreensão de Bens**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Delegacia Especializada de Falsificações e Defraudações de Natal (DEFD/Natal) (AUTOR)			
MPRN - 18ª Promotoria Natal (AUTOR)			
Gleuce Clarena Ferreira Costa (REU)			
Claudionor Ferreira da Costa (REU)			
Glaucia Jainara Ferreira Costa (REU)			
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
193794412	22/07/2026 10:11	Certidão de Objeto e Pé	Certidão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria Unificada da 3ª a 11ª Vara Criminal da Comarca de Natal
Fórum Central "Des. Miguel Seabra Fagundes" - Rua Dr. Lauro Pinto, 315, Candelária,
Natal/RN - CEP 59064-250 Telefone(84) 3673-8560 - e-mail: ntlsecunicri@tjm.jus.br

C E R T I D Ã O D E O B J E T O E P É

Certifico que realizando pesquisa no Sistema de Automação do Judiciário e no SAJ – PROCESSO FÍSICO, e dando busca nesta secretaria, constatei e passo a descrever em nome de acusado inframencionado o que segue:

PROCESSO: 0853091-98.2025.8.20.5001 – Ação Penal – Procedimento Ordinário

OFERECIMENTO DA DENÚNCIA: 19 de maio de 2026.

RECEBIMENTO DA DENÚNCIA: 20 de maio de 2026.

INVESTIGADO: GLEUCE CLARENA FERREIRA COSTA, brasileira, solteira, advogada, natural de Natal/RN, nascida em 12/10/1982, CPF: 044.774.204-39, filha de Claudionor Ferreira da Costa e Maria das Graças Costa.

INCIDÊNCIA PENAL: art. 171, §3º, do Código Penal, por 7 (sete) vezes, na modalidade consumada, correspondente aos anos de 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023, e no art. 171, §3º c/c art. 14, inciso II, do mesmo código, em razão da modalidade tentada praticada em março de 2024, aplicando-se a todas as infrações a regra do concurso de pessoas (art. 29 do CP) e do concurso material (art. 69 do CP).

DECISÃO: Proferida em 08 de fevereiro de 2023, sendo declarado a não recepção do art. 28 do Código de Processo Penal pela Constituição Federal, especialmente, no seu art. 129, inciso I, e, em consequência, acolhimento a promoção de ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ofertada pelo representante do Ministério Público, pelos seus próprios fundamentos, em relação ao suposto cometimento do fato aqui investigado, face a ausência de justa causa para oferecimento da denúncia.

TRÂNSITO EM JULGADO DO MP: Prejudicado.

TRÂNSITO EM JULGADO DEFESA: Prejudicado.

SITUAÇÃO ATUAL DO PROCESSO: Aguardando devolução de mandado.

Dado e passado nesta cidade do Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, aos 22/07/2026. Eu, Wladson Arimateia Tavares de Oliveira, que digitei, indo assinado pelo Chefe de Secretaria. O referido é verdade.

Andrea de Paiva Ubarana
Chefe de Unidade

